



122

Regimento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real

O Regimento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real foi elaborado de acordo com o Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real, aprovado em Assembleia Municipal, no dia 30 de abril de 2014, e de acordo com o Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei nº 41/2003, de 22 de Agosto e pela lei nº 6/2012, de 10 de Fevereiro.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e Natureza

- 1) O presente regimento visa regular o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real.
- 2) O Conselho Municipal de Educação de Vila Real, conforme o Decreto-Lei nº 7/2013, de 15 de janeiro, é um órgão colegial com funções consultivas e de coordenação, cujo principal objetivo é promover, na área do concelho de Vila Real, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

CAPITULO II

Composição do Conselho Municipal de Educação de Vila Real

Artigo 2º

Composição

O Conselho Municipal de Educação de Vila Real é composto pelos seguintes elementos, devidamente identificados no anexo ao presente regimento:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside ao Conselho Municipal de Educação;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;



- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia de Freguesia em representação das freguesias do concelho;
- e) O Delegado Regional de Educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
- f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.
- g) Um representante das instituições de ensino superior público;
- h) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- i) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- j) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- k) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privado;
- l) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- m) Um representante das associações de estudantes;
- n) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- o) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- p) Um representante dos serviços da segurança social;
- q) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- r) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- s) Um representante das forças de segurança.
- t) Um representante do conselho municipal de juventude

Artigo 3º

Observadores

O Conselho Municipal de Educação de Vila Real atribui o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, nos termos do artigo 6º do Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real, a:

- a) O Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, ou em quem ele delegue essa competências, no âmbito dos serviços de educação;
- b) Um elemento do Gabinete de Apoio à Vereação, com competências delegadas na área da Educação;



Handwritten signature in blue ink.

Artigo 4º

Participantes externos

Por deliberação do Conselho Municipal de Educação de Vila Real, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos

CAPITULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 5º

Competências

O Conselho Municipal de Educação de Vila Real tem as seguintes competências:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 8º, 9º, 56º, 57º, 58º e 59º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho;
- d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.



Handwritten signature or initials in blue ink.

- i) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos;
- j) Refletir sobre as causas das situações analisadas;
- k) Propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

Artigo 6º

Comissões Intermunicipais de Educação

Para o exercício das suas competências, no que respeita a políticas de Educação comuns a diversos Municípios, o Conselho Municipal de Educação de Vila Real pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de Comissões Intermunicipais de Educação, ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPITULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE VILA REAL

Artigo 7º

Direitos dos membros do Conselho Municipal da Educação de Vila Real

Os membros do Conselho Municipal de Educação de Vila têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação;
- c) Propor a adoção de recomendações pelo Conselho Municipal de Educação;
- d) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais;

Artigo 8º

Deveres dos membros do Conselho Municipal da Educação de Vila Real

Os membros do Conselho Municipal de Educação de Vila Real têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Vila Real;



- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Educação de Vila Real, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPITULO V

ORGANIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

Funcionamento

- 1 - O Conselho Municipal de Educação de Vila Real reúne ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

- 2 – O Conselho Municipal de Educação de Vila Real consagra no regimento Interno a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o Município e os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas da respetiva área territorial.

- 3 - O Conselho Municipal de Educação de Vila Real pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

- 4 - O plenário poderá reunir ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

- 5 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação de Vila Real realizar-se-ão às quintas-feiras, das 18h às 20h, habitualmente nos Paços do Concelho de Vila Real.

Artigo 10º

Comissão Permanente

- 1 – Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Educação de Vila Real acompanhar e promover a articulação entre o Município de Vila Real e os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas.

- 2 – A comissão permanente é composta, designadamente, por 3 representantes do Município de Vila Real e um representante de cada Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas do concelho de Vila Real.



Handwritten signature in blue ink.

3 – O Presidente da comissão permanente é o Vereador do Pelouro de Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, o qual, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído por um representante do Município de Vila Real por si designado.

Artigo 11º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Vila Real e para a apreciação de questões pontuais, pode este deliberar sobre a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPITULO VI

MANDATO

Artigo 12º

Duração do Mandato

Os elementos que constituem o Conselho Municipal de Educação terão um mandato com o limite de duração do mandato autárquico, e com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 13º

Substituições

- 1) A informação de alteração do representante deve ser feita mediante comunicação escrita e dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Vila Real.
- 2) A comunicação escrita no número anterior deverá mencionar a identificação e contacto do representante da entidade e a associação.
- 3) Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Municipal de Educação, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, é substituído pelo novo titular do cargo com direito a integrar o Conselho Municipal de Educação de Vila Real.
- 4) Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do Conselho Municipal de Educação será dissolvido o mesmo e solicitado a todas as Entidades a nomeação de novos elementos, bem como se procederá à eleição dos representantes dos docentes dos diversos níveis de ensino.



77

CAPITULO VII

ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 14º

Direção dos Trabalhos

- 1) Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Municipal da Educação, ou pelo Vereador com competências delegadas para o efeito.
- 2) As atas serão lavradas pelo Secretário do Conselho Municipal da Educação, nomeado pelo Vereador do Pelouro da Educação e Ensino de entre os funcionários afetos à Divisão de Educação, Desporto e Juventude.

Artigo 15º

Competências do Presidente do Conselho Municipal da Educação

Compete ao Presidente do Conselho Municipal da Educação:

- a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
- h) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do Conselho Municipal da Educação;
- i) Assegurar a redação final das deliberações.

Artigo 16º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente do Conselho Municipal da Educação, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Municipal da Educação que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.



Handwritten signature in blue ink.

CAPITULO VIII
DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 17º

Convocatória

- 1) Os membros do Conselho Municipal de Educação de Vila Real são convocados para as sessões ordinárias, por carta ou por e-mail, com pelo menos, oito dias de antecedência.
- 2) As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no ponto nº 5, do artigo 9º, deste Regimento, e com pelo menos dois dias de antecedência.

Artigo 18º

Ordem do dia

- 1) A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho Municipal da Educação, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 3) Os documentos referentes à Ordem do Dia serão enviados a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião.

CAPITULO IX

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE VILA REAL

Artigo 19º

Períodos das Reuniões

- 1) Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
- 2) Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia/ Ordem de trabalhos.



Artigo 20º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1) O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da Educação de interesse para o Município.
- 2) O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.

Artigo 21º

Período da ordem do Dia

- 1) O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
- 2) A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 22º

Quórum

- 1) O Conselho Municipal de Educação iniciará à hora indicada na convocatória, com a presença da maioria dos seus membros, ou passados trinta minutos, com qualquer número de elementos presentes, bastando a presença de um terço dos seus membros para que as votações e deliberações produzam efeito.

Artigo 23º

Participação dos membros da Câmara Municipal de Vila Real

- 1) Os/as Vereadores/as podem assistir às sessões do Conselho Municipal da Educação, sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário.
- 2) Os/as Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.





Artigo 24º

Declaração de Voto

- 1) Cada membro do Conselho Municipal da Educação tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2) As declarações de voto podem ser escritas ou orais, devendo estas últimas ser posteriormente apresentadas por escrito.
- 3) As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente do Conselho Municipal da Educação até ao final da reunião e devem constar na ata.

CAPÍTULO X

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 25º

Maioria

- 1) As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho Municipal de Educação.
- 2) As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 26º

Voto

- 1) Cada membro do Conselho Municipal da Educação, nos termos do art.º 7º do presente regimento, tem direito a um voto.
- 2) Nenhum membro do Conselho Municipal da Educação de Vila Real presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.



5) Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do Conselho Municipal da Educação, por via postal registada com aviso de receção.

6) Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

ATAS

Artigo 31º

Atas

1) De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2) As atas são lavradas pelo Secretário do Conselho Municipal da Educação, de acordo com a alínea b) do art.º 15º do presente Regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do Conselho Municipal da Educação. As atas serão remetidas, entre reuniões, a todos os membros, via correio eletrónico, de forma a agilizar o processo de aprovação das mesmas, na reunião seguinte.

3) As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4) As deliberações do Conselho Municipal da Educação só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



72

Artigo 27º

Formas de votação

- 1) As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.

- 2) No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 28º

Escrutínio secreto

- 1) Far-se-ão por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
 - c) Nos casos em que o plenário, expressamente, assim o deliberar.

Artigo 29º

Empate na votação

Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Artigo 30º

Verificação das faltas e processo justificativo

- 1) Constitui falta a não comparecimento a qualquer reunião.

- 2) Será considerado faltoso o membro do Conselho Municipal da Educação que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

- 3) As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

- 4) O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho Municipal da Educação, no prazo de cinco dias úteis.



Handwritten signature in blue ink.

CAPÍTULO XII
DO APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 32º

Apoio logístico e administrativo

- 1) O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação de Vila Real é da responsabilidade da Câmara de Vila Real.
- 2) Respeitando a autonomia administrativa e financeira do município, o Conselho Municipal de Educação dispõe para o efeito, e sob a orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, à divisão de Educação, Desporto e Juventude.

Artigo 33º

Instalações

- 1) O município disponibiliza instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Vila Real, preferencialmente, nos Paços do Concelho.
- 2) O Conselho Municipal de Educação de Vila Real pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal de Vila Real para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 34º

Publicitação

- 1) Compete ao Conselho Municipal de Educação de Vila Real, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação, promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de Educação e divulgar junto da população residente no município as suas iniciativas e deliberações.
- 2) O Conselho Municipal de Educação de Vila Real deve publicitar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas através dos seguintes meios:
 - a) Boletim Municipal e outros meios informativos disponibilizados pelo Município de Vila Real;
 - b) Sítio da Internet, onde deve constar, de forma atualizada, toda a informação sobre as suas competências, composição e funcionamento.
- 3) Para os fins previstos no número anterior, o Município de Vila Real deve disponibilizar uma página no seu sítio da Internet.



Handwritten signature in blue ink.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º

Caráter público dos trabalhos

- 1) As sessões do Conselho Municipal da Educação são públicas.
- 2) O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.

Artigo 36º

Omissões

Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos, em sede do Conselho Municipal de Educação, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais específicas.

Artigo 37º

Disposições finais

- 1) Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.
- 2) O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo Conselho Municipal da Educação.

O presente Regimento foi aprovado por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Educação de Vila Real, nos Paços de Concelho, na sua reunião do dia 8 de Fevereiro de 2018.